

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem,
o Município de Petrópolis e **AUTO POSTO
LUCCA LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e **AUTO POSTO LUCCA LTDA**, firma estabelecida na Estrada União e Indústria, nº 9024, 9026 e 9028, Itaipava, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.743.512/0001-88, neste ato representada por Fábio Mahler da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 11.481.289-4 DIC/RJ e CPF nº 074.762.507-70, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 010924/2015, com fundamento na licitação realizada em 04/01/2016, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 21/2015, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, DIESEL S500 e DIESEL S10), COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL NA BOMBA DE ABASTECIMENTO A CADA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO INTERLIGADO COM SISTEMA DE CADASTRO COMPUTADORIZADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DA PMP, OBJETIVANDO, TAMBÉM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ANP COM REFERÊNCIA A ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O LOTE II (3º DISTRITO)**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 344.892,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais), sendo o valor unitário do combustível: Gasolina comum: R\$ 3,949 (três reais, novecentos e quarenta e nove centavos), Diesel S500 R\$ 2,999 (dois reais, novecentos e noventa e nove centavos) e Diesel S10 R\$ 3,199 (três reais, cento e noventa e nove centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a medição semanal, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais e adimplemento de cada parcela, aferidas pelo servidor da PMP responsável pelo abastecimento da frota, de acordo com o que for efetivamente fornecido; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por

cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95, bem como é obrigatória, nas solicitações de pagamento, a serem protocoladas no Protocolo Geral da PMP, a apresentação da Nota Fiscal do Distribuidor no período do fornecimento, além dos outros documentos exigidos para o referido pagamento; **PARAGRAFO QUARTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços pelo Governo Federal e/ou pela Petrobrás e/ou pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). O realinhamento de preços deverá obedecer à variação, em porcentagem, dos preços médios (acrescidos do desvio padrão) para cada tipo de combustível praticado no Município, obtida através da síntese dos preços praticados no Município de Petrópolis, divulgados pela ANP, sendo estes preços médios (acrescidos do desvio padrão) considerados nesta avaliação os postos do Lote em questão, do período em que ocorrer o pedido de reajuste, não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba. **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** Os combustíveis contratados são da categoria comum; em caso de falta de combustível especificado, a contratada deverá fornecer combustível de outro posto de sua rede, na cidade de Petrópolis ou fornecer outra categoria de combustível pelo preço contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Condições do recebimento do objeto da licitação – a) o recebimento provisório será feito no ato da entrega do material; b) o recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/98; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 49

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 19/2016

às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2041.3390.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 002/2016, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 06 de janeiro de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha